CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(HOSPITAIS, CLÍNICAS 2008/2010)

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.015.677/0001-01, situado à Al. Botafogo nº101, Centro, Goiânia-Go, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO P. GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 028.883.861-00 brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta capital, e por outro lado o **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 08.238.723/0001-26, situado à Rua C-155, c/ Rua C-136, Sala 02, Jardim América, Goiânia-Go, representado pelo seu presidente, o Sr. KLIVER ANTONIO MARIN, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 262.863.398-17, residente e domiciliado nesta capital, fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CATEGORIA ABRANGIDA - Está incluída nesta Convenção Coletiva de Trabalho a categoria dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a 7% (sete inteiros por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de maio de 2007 a vigorar a partir de 01 de junho de 2008.

§ Primeiro - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01/05/2007 à 30/05/2008.

§ Segundo - Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.

§ Terceiro – Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos o direito de isonomia salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO/QUINQUÊNIO - Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 3(três) anos de trabalho no mesmo estabelecimento, a título de triênio.

§ Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo estabelecimento, a título de qüinqüênio.

§ Segundo – Os pagamentos de triênio e qüinqüênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS GRATIFICAÇÕES –** As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS – Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORINÁRIAS – Os estabelecimentos ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

§ Único – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES - Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno o seguinte:

I. No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da dispensa sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.

II. Os estabelecimentos de serviços de saúde estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSALUBRIDADE - Todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

§ Único - O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES - Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento do Estabelecimento, desde que seja entregue mediante recibo:

I. Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei e Regulamento do Estabelecimento, Convenção Coletiva de Trabalho;
II. Tratar diretores do estabelecimento, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;
III. Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;
IV. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;
V. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;
VI. Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção do estabelecimento;
VII. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
VIII. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se o estabelecimento assim exigir;
IX. Não praticar no recinto do estabelecimento vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;
X. Não falar ou deliberar pelo estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado;
XI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal do estabelecimento, ou ao chefe da área, por escrito mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. nº 04/2006.

§ Primeiro – As homologações das rescisões serão feitas por agendamento, com o Advogado do Sindicato, que deverá ser feito através do telefone constante do rodapé desta:

§ Segundo – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL – Os estabelecimentos descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário base de cada empregado, nos meses de junho e outubro, a título de Contribuição Assistencial.

§ Primeiro – A mensalidade sindical será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, no valor de R$ 10,00 (dez reais) mensais e repassados diretamente ao Sindicato, seja por meio de depósito direto na Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op. 003 Conta nº 000413-3, deste, ou através de boletos que serão fonercidos pelo Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás.

§ Segundo – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

§ Terceiro – Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição assistencial, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, os estabelecimentos aqui representados, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 20 de junho de 2008.

§ Primeiro – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juro mensal.

§ Segundo – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERDADE SINDICAL - Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ Único - Os estabelecimentos de serviços de saúde cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento do Estabelecimento e após vistoria destes, com a sua conseqüente aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
§ Primeiro –_A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2008 e término em 30 de maio de 2010. Sendo que, até abril de 2009 será discutido novo reajuste salarial.

§ Segundo – O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

Por estarem de comum acordo. Assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Goiânia, 09 de junho de 2008.

SIND. FISIOTERAPEUTAS EST. GO.
Kliver Antônio Marin
Presidente

SIND. DOS HOSP. E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE NO EST. GO
José Silvério Peixoto Guimarães
Presidente